ESTADO DA PARAIBA
PRFEITURA MUNICIPAL DE JURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Transportes

Responsável pela Demanda: NATALÍCIO MARCOLINO RAMOS

Cargo: Secretário Municipal de Transportes

Prazo de execução: 12 (doze) meses

Valor global estimado: R$ 65.096,25

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021

Procedimento pretendido: Dispensa de Licitação por Valor, condicionada à confirmação dos requisitos legais.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNEARIA MECÂNICA, COMPREENDENDO A CONFECÇÃO, RECUPERAÇÃO, USINAGEM, AJUSTE, SOLDAGEM E MANUTENÇÃO DE PEÇAS, EIXOS, BUCHAS, PINOS, ROSCAS, MANCAIS, TAMBORES E DEMAIS COMPONENTES MECÂNICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS PESADAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS PERTENCENTES À FROTA E ÀS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JURU-PB.**

1.2. Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante emissão de ordens de serviço autorizadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

1.3. A contratação compreenderá até 375 (trezentas e setenta e cinco) horas de serviços especializados de tornearia mecânica, durante o período de 12 (doze) meses.

1.4. Os serviços poderão ser executados na oficina do contratado ou no local onde se encontrar o equipamento, conforme a necessidade técnica e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas pesadas, equipamentos e implementos utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Juru-PB.

2.2. Esses bens são empregados na execução de serviços públicos essenciais, especialmente nas atividades de transporte, infraestrutura, manutenção de estradas vicinais, agricultura, educação, saúde e serviços urbanos.

2.3. A utilização contínua dos equipamentos provoca desgaste natural de componentes mecânicos, exigindo intervenções especializadas para recuperação, usinagem, confecção, ajuste e soldagem de peças.

2.4. A inexistência de serviços especializados poderá ocasionar paralisações de veículos e equipamentos, atrasos na execução de serviços públicos, aumento dos custos de manutenção e redução da vida útil dos bens municipais.

2.5. A contratação permitirá à Administração contar com serviços técnicos especializados conforme a demanda, evitando a necessidade de implantação de estrutura permanente de tornearia mecânica.

2.6. A recuperação de componentes mecânicos, quando tecnicamente viável e segura, poderá representar alternativa economicamente vantajosa em comparação com a substituição integral das peças.

2.7. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para preservar o patrimônio público, melhorar a eficiência da manutenção da frota e assegurar a continuidade dos serviços prestados à população.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação encontra fundamento no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborados pela Secretaria Municipal de Transportes.

3.2. O ETP identificou a contratação de prestador especializado como solução tecnicamente adequada para atendimento das necessidades de manutenção da frota municipal.

3.3. A pesquisa de preços elaborada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Juru-PB, em 16 de outubro de 2026, estabeleceu o valor estimado de R$ 173,59 por hora, mediante aplicação da mediana de três referências de preços públicos.

3.4. A estimativa global corresponde a R$ 65.096,25 para 375 horas de serviços.

3.5. A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 6º, 18, 23, 40, 72, 75, 92, 117 e 140, conforme aplicáveis ao objeto e ao procedimento adotado.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

4.1. Planilha estimativa

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Valor

				unitário	total
01	Prestação de serviços especializados de tornearia mecânica, compreendendo confecção, recuperação, usinagem, ajuste, soldagem e manutenção de peças, eixos, buchas, pinos, roscas, mancais, tambores e demais componentes mecânicos de veículos, máquinas pesadas, equipamentos e implementos municipais, com materiais e insumos inclusos	Hora	375	R$ 173,59	R$ 65.096,25

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 65.096,25 (sessenta e cinco mil, noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

4.2. O quantitativo representa a estimativa máxima de horas para o período contratual.

4.3. A Administração não estará obrigada a utilizar integralmente o quantitativo previsto, ficando o pagamento condicionado à efetiva execução dos serviços.

4.4. Os serviços serão solicitados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e das demais Secretarias atendidas.

5. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de tornearia mecânica compreenderão, entre outros:

I – Serviços em eixos: confecção, recuperação, alinhamento, ajuste dimensional, usinagem e demais intervenções tecnicamente admissíveis.

II – Serviços em buchas: fabricação, recuperação, adaptação, ajuste e usinagem de buchas mecânicas.

III – Serviços em pinos: fabricação, recuperação, ajuste e usinagem de pinos utilizados em máquinas e equipamentos.

IV – Serviços em roscas: abertura, recuperação, correção e ajuste de roscas internas e externas.

V – Serviços em mancais: recuperação, ajuste e usinagem de componentes, observadas as condições técnicas de utilização.

VI – Serviços em tambores: recuperação e usinagem, desde que respeitados os limites técnicos e de segurança aplicáveis.

VII – Serviços de soldagem: execução de soldas em componentes mecânicos, quando tecnicamente admissíveis.

VIII – Serviços de usinagem: torneamento, desbaste, acabamento, ajustes dimensionais e outras operações compatíveis com a capacidade técnica contratada.

IX – Serviços em máquinas pesadas: recuperação e adaptação de componentes mecânicos utilizados em retroescavadeiras, tratores, motoniveladoras, pás carregadeiras e demais equipamentos integrantes da frota municipal.

X – Serviços correlatos: demais atividades de tornearia mecânica compatíveis com o objeto contratado e previamente autorizadas pela Administração.

5.2. Os serviços deverão observar as especificações técnicas dos componentes, as características dos materiais e as tolerâncias dimensionais aplicáveis.

5.3. Não será permitida a recuperação de componentes cuja reutilização comprometa a segurança operacional do equipamento.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contratado deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços.

6.2. Deverá dispor de máquinas, ferramentas e equipamentos adequados, incluindo tornos mecânicos, instrumentos de medição, equipamentos de soldagem e demais recursos necessários.

6.3. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

6.4. O contratado deverá manter condições adequadas de organização, segurança e funcionamento de suas instalações.

6.5. Quando a atividade específica exigir responsabilidade técnica ou habilitação profissional legalmente prevista, deverá ser apresentada a documentação correspondente.

6.6. A participação de pessoa física será admitida quando compatível com o objeto e com os requisitos legais, técnicos e operacionais da contratação.

7. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS

7.1. Conforme as condições consideradas na pesquisa de preços, os materiais e insumos necessários à execução dos serviços deverão estar incluídos no valor da hora técnica contratada.

7.2. Consideram-se abrangidos os consumíveis e materiais ordinários necessários à execução das operações de tornearia, usinagem, ajuste e soldagem.

7.3. O fornecimento de peças completas, componentes novos de elevado valor ou matérias-primas especiais deverá ser previamente delimitado pela Administração, não podendo gerar cobrança adicional sem previsão contratual e autorização legalmente válida.

7.4. O contratado não poderá exigir pagamento adicional por materiais e insumos abrangidos pelo preço contratado.

7.5. Os materiais utilizados deverão possuir características adequadas à aplicação pretendida e atender aos requisitos técnicos e de segurança.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços poderão ser executados:

a) nas instalações ou oficina do contratado;

b) em dependências municipais, quando tecnicamente adequado;

c) no local onde se encontrar o veículo, máquina ou equipamento, quando a natureza do serviço justificar a execução externa.

8.2. A execução externa dependerá de condições técnicas e de segurança adequadas.

8.3. O transporte de componentes e as responsabilidades logísticas deverão ser definidos previamente na ordem de serviço, conforme as condições estabelecidas no contrato.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

9.2. Os serviços serão realizados conforme a demanda da Administração, mediante ordens de serviço.

9.3. A vigência contratual deverá abranger o prazo de execução e as providências necessárias ao recebimento e encerramento contratual, conforme estabelecido no instrumento contratual.

9.4. Eventual prorrogação dependerá de justificativa, disponibilidade orçamentária, demonstração de vantajosidade e atendimento aos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.

10.2. Cada intervenção deverá ser precedida de ordem de serviço, contendo, no mínimo:

a) identificação do veículo, máquina ou equipamento;

b) descrição do componente que necessita de intervenção;

c) descrição do serviço solicitado;

d) estimativa de horas necessárias;

e) identificação do setor solicitante;

f) autorização do responsável;

g) prazo previsto para conclusão.

10.3. O contratado deverá comunicar à fiscalização a necessidade de serviços adicionais não previstos na autorização inicial.

10.4. A execução de serviços adicionais dependerá de autorização prévia da Administração.

10.5. Concluído o serviço, deverá ser apresentado relatório contendo a descrição das atividades executadas e a quantidade de horas efetivamente utilizadas.

10.6. A Administração poderá realizar inspeção e testes de funcionamento antes do recebimento definitivo.

11. DA MEDIÇÃO DAS HORAS TRABALHADAS

11.1. A unidade de medição será a **hora de serviço técnico efetivamente executado**.

11.2. O pagamento deverá corresponder às horas comprovadamente trabalhadas e aceitas pela fiscalização.

11.3. Para fins de medição, deverão ser registrados:

I – identificação da ordem de serviço;

II – identificação do equipamento;

III – descrição dos serviços executados;

IV – data de execução;

V – horário de início e término;

VI – quantidade de horas efetivamente trabalhadas;

VII – identificação do responsável pela execução;

VIII – atesto do fiscal do contrato.

11.4. Não serão computados períodos de paralisação, espera, deslocamento ou inatividade, salvo quando houver previsão contratual expressa e justificativa técnica.

11.5. A medição deverá observar o limite de horas previamente autorizado, ressalvadas alterações formalmente aprovadas.

11.6. A fiscalização poderá glosar horas não comprovadas, serviços não autorizados ou atividades executadas em desconformidade com as condições contratuais.

12. DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO

12.1. Os prazos específicos para início e conclusão dos serviços deverão ser estabelecidos na ordem de serviço, considerando a complexidade da intervenção, a disponibilidade do equipamento e a urgência administrativa.

12.2. O contratado deverá comunicar tempestivamente qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos.

12.3. A Administração poderá estabelecer atendimento prioritário para veículos e equipamentos utilizados em serviços essenciais.

12.4. Os prazos máximos padronizados de atendimento, quando necessários, deverão ser definidos antes da divulgação do procedimento de contratação, considerando a capacidade do mercado fornecedor.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

I – executar os serviços conforme as especificações contratuais;

II – disponibilizar profissionais capacitados;

III – utilizar equipamentos e ferramentas adequados;

IV – observar as normas técnicas e de segurança;

V – executar somente serviços autorizados;

VI – manter registros das horas trabalhadas;

VII – apresentar relatórios de execução;

VIII – corrigir serviços executados inadequadamente, quando de sua responsabilidade;

IX – comunicar situações que comprometam a segurança dos equipamentos;

X – responsabilizar-se pelos encargos legais decorrentes da execução contratual;

XI – manter as condições de habilitação exigidas;

XII – cumprir as determinações da fiscalização;

XIII – preservar os bens e componentes recebidos para manutenção;

XIV – não utilizar peças ou materiais inadequados;

XV – emitir a documentação fiscal correspondente aos serviços executados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Juru-PB:

I – emitir as ordens de serviço;

II – fornecer as informações necessárias à execução;

III – identificar os equipamentos e componentes;

IV – acompanhar e fiscalizar os serviços;

V – conferir os relatórios apresentados;

VI – atestar as horas efetivamente executadas;

VII – efetuar os pagamentos devidos;

VIII – comunicar irregularidades;

IX – designar gestor e fiscal contratual;

X – disponibilizar, quando necessário e de sua responsabilidade, condições adequadas de acesso aos equipamentos.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Compete à fiscalização verificar:

a) cumprimento das ordens de serviço;

b) qualidade dos reparos;

c) quantidade de horas executadas;

d) compatibilidade dos serviços com as autorizações;

e) cumprimento dos prazos;

f) condições técnicas dos componentes recuperados;

g) documentação necessária ao pagamento.

15.3. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relevantes e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

15.4. A atuação da fiscalização não afasta a responsabilidade do contratado pela execução adequada dos serviços.

16. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a apresentação do relatório de execução e verificação inicial pela fiscalização.

16.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da conformidade técnica, das horas executadas e das condições estabelecidas na ordem de serviço.

16.3. Serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente.

16.4. O contratado deverá corrigir as irregularidades de sua responsabilidade, sem cobrança adicional.

16.5. O recebimento não exclui a responsabilidade legal ou contratual por defeitos de execução.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado conforme a quantidade de horas efetivamente executadas e recebidas pela Administração.

17.2. O valor unitário estimado da hora técnica é de **R$ 173,59**, sujeito ao resultado do procedimento de contratação.

17.3. O pagamento dependerá da apresentação de:

a) nota fiscal ou documento fiscal legalmente exigível;

b) relatório dos serviços executados;

c) ordens de serviço correspondentes;

d) demonstrativo das horas trabalhadas;

e) atesto da fiscalização;

f) demais documentos exigidos no contrato.

17.4. O prazo de pagamento deverá observar as condições estabelecidas no contrato e a regulamentação municipal aplicável.

17.5. Não haverá pagamento por serviços não executados ou não comprovados.

17.6. O valor global estimado representa limite de planejamento, não constituindo obrigação de consumo integral.

18. DA PESQUISA DE PREÇOS

18.1. A estimativa de preços foi fundamentada no Relatório de Cotação elaborado pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Juru-PB, em 16 de outubro de 2026.

18.2. A pesquisa foi realizada sob responsabilidade de RONNY KLEBER PEREIRA DE LIMA.

18.3. Foram consideradas três referências de contratações públicas:

Referência 1 – São Fernando/RN

Objeto: Serviços de mecânica para máquinas e equipamentos pesados.

Data: 19/06/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Fonte: PNCP.

Valor original: R$ 181,50/hora.

Valor atualizado: R$ 182,64/hora.

Referência 2 – Junco do Seridó/PB

Objeto: Serviços especializados em torneiro mecânico em veículos leves.

Data: 14/09/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Fonte: Licitanet.

Valor original: R$ 132,00/hora.

Valor atualizado: R$ 133,08/hora.

Referência 3 – Matinhas/PB

Objeto: Serviços mecânicos.

Data: 30/06/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Fonte: Licitanet.

Valor original: R$ 172,51/hora.

Valor atualizado: R$ 173,59/hora.

18.4. O método matemático utilizado foi a mediana dos três valores atualizados.

18.5. A mediana corresponde a R$ 173,59 por hora.

18.6. Aplicando-se o valor unitário ao quantitativo estimado:

375 horas × R$ 173,59 = R$ 65.096,25.

18.7. A pesquisa deverá integrar o processo administrativo como documento comprobatório.

18.8. Considerando que as referências apresentam diferenças de escopo, o setor responsável deverá confirmar a compatibilidade técnica e comercial dos preços utilizados, especialmente quanto à inclusão de materiais e insumos e à execução de serviços de tornearia mecânica.

19. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Recomenda-se a adoção do critério de **menor preço por item**, considerando a contratação estruturada em item único, com remuneração por hora técnica.

19.2. A proposta deverá apresentar o valor unitário da hora e o valor global correspondente ao quantitativo estimado de 375 horas.

19.3. A seleção deverá observar as condições de habilitação, capacidade técnica e atendimento às especificações.

19.4. A Administração deverá verificar a exequibilidade da proposta e sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.

19.5. O critério definitivo deverá constar do aviso de contratação direta ou instrumento correspondente.

20. DA FORMA DE SELEÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR

20.1. Considerando o valor estimado de R$ 65.096,25, a contratação poderá, em princípio, enquadrar-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O limite atualizado para o exercício de 2026, referente ao inciso II, é de R$ 65.492,11.

20.3. O valor estimado encontra-se abaixo do limite legal em R$ 395,86.

20.4. A utilização da dispensa dependerá da confirmação dos requisitos legais, especialmente:

I – verificação do somatório das despesas de mesma natureza no exercício financeiro;

II – inexistência de fracionamento indevido;

III – confirmação da adequação do valor estimado;

IV – comprovação da disponibilidade orçamentária;

V – atendimento aos requisitos do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

VI – demonstração da vantajosidade;

VII – observância da regulamentação municipal aplicável.

20.5. A Administração deverá avaliar a natureza efetiva dos serviços para definição do enquadramento legal.

20.6. Caso comprovado que determinada parcela do objeto corresponde a serviços de manutenção de veículos automotores, poderá ser avaliada a aplicação do artigo 75, inciso I, respeitada a caracterização técnica e jurídica dos serviços.

20.7. A contratação direta somente poderá ser autorizada após a conclusão da instrução processual e confirmação da hipótese legal aplicável.

21. DA DIVULGAÇÃO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

21.1. Caso adotada a dispensa por valor, recomenda-se a divulgação de aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial, preferencialmente pelo prazo mínimo de três dias úteis, para

recebimento de propostas adicionais, conforme artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação aplicável.

21.2. O aviso deverá apresentar as informações necessárias à formulação das propostas, incluindo objeto, quantitativo, unidade de medida, condições de execução, requisitos de habilitação e critério de julgamento.

21.3. A Administração deverá selecionar a proposta mais vantajosa entre as propostas válidas recebidas.

22. DA HABILITAÇÃO

22.1. A habilitação deverá observar os requisitos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, de forma proporcional à natureza e à complexidade do objeto.

22.2. Poderão ser exigidos:

a) documentação de identificação e habilitação jurídica, conforme a natureza do interessado;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos legais;

c) comprovação de capacidade técnica compatível, quando necessária;

d) comprovação de disponibilidade de equipamentos e estrutura operacional, nos termos definidos no procedimento;

e) demais documentos legalmente exigíveis.

22.3. A participação de pessoa física deverá observar as exigências legais pertinentes, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias aplicáveis.

22.4. Não deverão ser estabelecidas exigências desproporcionais que restrinjam injustificadamente a competitividade.

23. DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

23.1. O contratado deverá assegurar a qualidade técnica dos serviços executados.

23.2. Constatados defeitos decorrentes de falhas de execução, o contratado deverá promover a correção, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável.

23.3. A Administração poderá rejeitar serviços que apresentem desconformidade técnica ou comprometam a segurança dos equipamentos.

23.4. O prazo de garantia contratual dos serviços, quando estabelecido, deverá ser definido antes da contratação, considerando a natureza das intervenções e as condições praticadas no mercado.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

24.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. A aplicação das sanções deverá observar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

24.4. As hipóteses de incidência, os percentuais de multa e os procedimentos aplicáveis deverão estar expressamente definidos no instrumento de contratação.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município de Juru-PB.

25.2. A indicação da classificação orçamentária deverá ser realizada pelo setor competente, antes da formalização contratual.

Unidade Orçamentária: _____

Projeto/Atividade: _____

Elemento de Despesa: _____

Fonte de Recursos: _____

25.3. A natureza da despesa deverá observar a classificação contábil aplicável, considerando a possibilidade de contratação de pessoa física ou jurídica.

26. DO REAJUSTAMENTO

26.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 meses contado da data-base do orçamento estimado, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

26.2. Eventual reajuste após o interregno legal deverá observar o índice e a data-base definidos no contrato, conforme a legislação aplicável.

26.3. O índice de reajustamento deverá ser definido pela Administração antes da contratação, considerando a natureza dos serviços.

27. DA SUSTENTABILIDADE E DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

27.1. A execução dos serviços deverá observar as normas ambientais aplicáveis.

27.2. O contratado deverá adotar medidas adequadas para o gerenciamento de resíduos metálicos, cavacos de usinagem, óleos, graxas e materiais provenientes de soldagem.

27.3. A recuperação de componentes mecânicos deverá ser priorizada quando tecnicamente segura e economicamente vantajosa.

27.4. Deverão ser evitados desperdícios de materiais e insumos.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. A subcontratação somente será admitida nas condições expressamente previstas no instrumento de contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

28.2. Eventual subcontratação não afastará a responsabilidade integral do contratado pela execução dos serviços.

29. DOS RISCOS E DAS MEDIDAS DE CONTROLE

29.1. A Administração deverá adotar medidas para prevenir riscos relacionados à execução contratual.

Risco 1 – Execução de serviços não autorizados.

Medida preventiva: exigência de ordem de serviço formal.

Risco 2 – Cobrança de horas não trabalhadas.

Medida preventiva: registro e conferência das horas executadas.

Risco 3 – Qualidade inadequada dos reparos.

Medida preventiva: fiscalização técnica e critérios de recebimento.

Risco 4 – Demanda superior ao quantitativo previsto.

Medida preventiva: acompanhamento do saldo contratual.

Risco 5 – Recuperação de componentes sem segurança.

Medida preventiva: avaliação técnica e rejeição de reparos inadequados.

Risco 6 – Fracionamento indevido de despesas.

Medida preventiva: verificação das contratações e despesas de mesma natureza no exercício financeiro.

30. DOS RESULTADOS ESPERADOS

30.1. A contratação pretende proporcionar:

I – maior disponibilidade operacional da frota municipal;

II – redução do tempo de paralisação dos veículos e máquinas;

III – recuperação de componentes tecnicamente aproveitáveis;

IV – redução de custos de manutenção;

V – maior vida útil dos equipamentos;

VI – segurança operacional;

VII – preservação do patrimônio público;

VIII – continuidade dos serviços públicos;

IX – melhor controle dos gastos com manutenção;

X – maior eficiência administrativa.

31. DA ESTIMATIVA GLOBAL

A contratação apresenta a seguinte estimativa:

Objeto: Serviços especializados de tornearia mecânica.

Unidade de medida: Hora técnica.

Quantidade: 375 horas.

Valor unitário estimado: R$ 173,59.

Valor global estimado: R$ 65.096,25.

Prazo de execução: 12 meses.

Forma de execução: Parcelada, conforme demanda.

Critério de julgamento recomendado: Menor preço por item.

Forma de contratação pretendida: Dispensa de licitação por valor, condicionada à confirmação do enquadramento legal.

32. DA CONCLUSÃO

32.1. A contratação de empresa e/ou pessoa física especializada para prestação de serviços de tornearia mecânica mostra-se necessária para assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, máquinas pesadas, equipamentos e implementos pertencentes à frota e às Secretarias do Município de Juru-PB.

32.2. A pesquisa de preços elaborada pelo Departamento de Compras estabeleceu o valor unitário estimado de R$ 173,59 por hora, mediante aplicação da mediana de três referências públicas.

32.3. O quantitativo estimado de 375 horas resulta no valor global de R$ 65.096,25.

32.4. A execução dos serviços conforme a demanda permitirá à Administração realizar intervenções especializadas e remunerar apenas os serviços efetivamente executados e comprovados.

32.5. A contratação poderá contribuir para reduzir paralisações, recuperar componentes mecânicos, preservar o patrimônio público e assegurar a continuidade dos serviços prestados à população.

32.6. Quanto à forma de contratação, considera-se preliminarmente possível a utilização da dispensa de licitação por valor, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que confirmados os requisitos legais.

32.7. Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento da instrução processual, com a validação das condições de mercado, a verificação do enquadramento legal e a adoção das providências necessárias à seleção da proposta mais vantajosa.

33. DA APROVAÇÃO

Juru-PB, 19 de outubro de 2026.



ESTADO DA PARAIBA
PRFEITURA MUNICIPAL DE JURU

NATALÍCIO MARCOLINO RAMOS
Secretário Municipal de Transportes
Prefeitura Municipal de Juru – PB

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTEFANEO CARLOS LEITE DE OLIVEIRA
Equipe de Planejamento